Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº __/2025

"Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU ao proprietário de imóvel que comprovar geração de energia solar na Cidade de Guaíba, e dá outras providências"

Art. 1º O proprietário de imóvel no Município que comprovar a geração de energia solar terá direito ao desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel em seu nome no Cadastro de Imóveis da Prefeitura.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo perdurará o mesmo tempo em que durar a geração de energia solar no imóvel.

Art. 2º Para fazer jus à isenção o proprietário terá que cumprir os requisitos, cumulativamente, descritos abaixo:

I- Imóvel registrado no cadastro de imóveis da Prefeitura em nome do requerente;

II- Estar quite com os pagamentos do IPTU;

III- Apresentar comprovação de geração de energia solar emitida pela concessionária de energia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.de

Guaíba, em ___ de _____ de 2025

PLL 039/2025 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 028826 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8636C952D00774C7931F91F58C06E7B4